

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 10

“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Capítulo II do título IV, da Lei Orgânica do Município, que passa a ter nova redação, fica acrescentado de mais uma Seção, na seguinte conformidade:

“TÍTULO IV

...

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL, DOS ESPORTES E LAZER E DO TURISMO

SEÇÃO V
DO TURISMO

ARTIGO 188^A. – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município, como órgão consultivo do Poder Executivo Municipal, voltado para o assessoramento nas questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho ora criado terá sua composição, organização e competência fixadas em lei de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal.”

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de dezembro de 2005.

FRANCISCO DE BARROS PEREIRA
Presidente

RENATO VARGAS JÚNIOR
1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2005.

MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 11

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O inciso III do artigo 225, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 225 – omissis

III – estabelecimentos penais e de recolhimento e/ou internação de crianças e adolescentes, na faixa de 12 a 18 anos, autores de ato infracional, bem como a expansão dos já existentes.”

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de dezembro de 2005.

FRANCISCO DE BARROS PEREIRA
Presidente

RENATO VARGAS JÚNIOR
1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2005.

MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 013

“Altera a redação do Artigo 227 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé”

JAIR BENTO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - O artigo 227 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 227 – É garantida a isenção de pagamento de transporte coletivo, dentro do território municipal realizado pelas empresas concessionárias, a todo cidadão que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, através de carteira de identidade.”

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de abril 2007.

JAIR BENTO DE SOUZA

Presidente

MARCOS VENICIOS DE SOUSA BUENO

1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 014

“Altera a redação do Artigo 227 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé”

JAIR BENTO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - O artigo 227 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 227 – É garantida a isenção de pagamento de transporte coletivo, dentro do território municipal realizado pelas empresas concessionárias, a todo cidadão que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, através de carteira de identidade.”

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de abril 2007.

JAIR BENTO DE SOUZA

Presidente

MARCOS VENICIOS DE SOUSA BUENO

1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR BENTO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - o Artigo 8º, “caput”, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 8º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, através do voto direto e secreto, com mandato de quatro anos.”

ARTIGO 2º - O Artigo 9º, caput, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 9º - O número de Vereadores será revisto em razão da alteração populacional e de acordo com o que estabelece a Constituição Federal”.

ARTIGO 3º - Ficam suprimidos os §§ 2º e 3º, bem como os incisos I a IVV, todos do artigo 9º e o parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para a revisão de que trata o caput deste artigo será aquele fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

ARTIGO 4º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente

RENATO VARGAS JÚNIOR
1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de abril de 2009..

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 17

Introduz alterações na Lei Orgânica do Município, na forma que especifica.

JAIR BENTO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ARTIGO 22 — Por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá convocar o Secretário Municipal para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO — O não comparecimento do convocado, sem justificativa, será considerado como desacato à Câmara e, se este for Vereador licenciado, tal ato caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Legislação Federal, e conseqüente cassação do mandato.

ARTIGO 23 — Qualquer Secretário Municipal poderá solicitar audiência perante o Plenário ou Comissão da Câmara, para explanação sobre assuntos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO — A solicitação de audiência por Secretário Municipal será feita através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara, que marcará data e horário para o comparecimento do Secretário Municipal perante a Câmara.

ARTIGO 24 — A Mesa da Câmara poderá enviar solicitação de documentos e pedidos de informações ao Prefeito ou a qualquer Secretário Municipal, importando em crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações falsas.

ARTIGO 28 — Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

I — omissis;

XVIII — fixar, observado o que dispõem os Artigos 29, VI; 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores em cada legislatura, para vigorar na subseqüente, sobre a qual incidirá imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

XIX — fixar, observado o que dispõem os Artigos 29, V; 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, sobre os quais incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

ARTIGO 62 — O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, se ausentar do Município por período superior a 20 (vinte) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 1º — O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber o subsídio quando.

I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada ou de licença-gestante;

II – em gozo de férias;

III – a serviço ou missão de representação do Município.

§ 2º - O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a escolha da época para usufruir do descanso.

§ 3º - O subsídio do Prefeito será estipulado na forma do Artigo 28, XIX, desta Lei Orgânica.

ARTIGO 66 — O Prefeito poderá delegar aos Secretários do Município, por decreto, as funções previstas nos Incisos XIV, XV, XVII, XIX, XXII, XXIV, XXVII, XXX, XXXI, XXXII e XXXIV, além de estabelecer qualquer outra não prevista nesta lei.

ARTIGO 68 — As incompatibilidades declaradas no Artigo 30, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários do Município”.

ARTIGO 73 — são auxiliares diretos do Prefeito:

- I — os Secretários Municipais;
- II — os subprefeitos;
- III – Ouvidor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os cargos políticos de que trata este artigo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

ARTIGO 74 — Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos Secretários Municipais, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

ARTIGO 75 — São condições essenciais para a investidura no cargo político de Secretário Municipal:

- I — ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — estar em exercício dos direitos políticos;
- III — ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV — ter formação técnica profissional de nível superior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Secretário Municipal é estendidos os direitos assegurados no § 1º do Artigo 62, desta Lei Orgânica.

ARTIGO 76 — Além das atribuições fixadas em lei, compete ao Secretário Municipal:

- I — subscrever atos e regulamentos referentes ao órgão da administração que lhe seja afeto;
- II — expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
- III— revogado
- IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO — A infringência do Inciso IV deste artigo, sem justificção, importa em crime de responsabilidade.

ARTIGO 77 — Os Secretários do Município são responsáveis, solidariamente com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

ARTIGO 80 — Os Secretários do Município farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 81 — . . .

I — omissis

IV — o Secretário de Assuntos Jurídicos do Executivo;

ARTIGO 95 – O servidor, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo serviço, que venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração ou vencimentos superior à do cargo de que seja titular ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença por ano até o limite de 10 (dez) décimos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos políticos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 108 — O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

ARTIGO 165 — . . .

§ 1º — Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão subordinados ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 166 — São competências do Município:

I — comando do Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde;”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente

RENATO VARGAS JÚNIOR
1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de abril de 2009.

MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 18

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ARTIGO 1º – O inciso I do Artigo 150, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 150

I – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município será encaminhado até 7 (sete) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.”

ARTIGO 2º - O Artigo 110 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 110 – A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer, a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar, injustificadamente, a sua expedição, e no mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz ou pelo Órgão do Ministério Público.

§ 1º - A certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito será fornecida pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.

§ 3º - O atendimento à petição formulada em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto as repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independará de pagamento de taxas.

§ 4º - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário Municipal competente e/ou, conforme o caso, pela Chefia de Gabinete do Prefeito.”

ARTIGO 3º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente

RENATO VARGAS JÚNIOR
1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé,
aos 29 de abril de 2009.

MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral